

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004862/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058058/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001515/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0160-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ELISA CRISTINA MAYER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - JORNADA ESTABELECIDADA**

A Jornada estabelecida será a seguinte:

1º Período: 07:00 à 15:00 hora (incluída 1 hora para descanso ou refeição);

2º Período: 15:00 à 23:00 hora (idem); e

3º Período: 23:00 à 07:00 hora (idem).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os empregados abrangidos prorrogarem a jornada até o máximo legal permitido, sendo as horas extras efetivamente pagas, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

As seis horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais de 1 hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 6 dias de trabalho e 2 dias de descanso. Referindo-se o dia suplementar de descanso ao total de horas prorrogadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga com compensatória, será remunerado com acréscimo de 100%.

Ocorrendo feriado em dia destinado a folga compensada, as horas prorrogadas efetivamente trabalhadas serão igualmente remuneradas com acréscimo de 100%.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA

A jornada semanal será de 42 horas, sendo 36 horas de acordo com o dispositivo constitucional, mais 6 horas a serem compensadas, pela correspondente, diminuição em outro dia, totalizando 42 horas semanais, atendendo assim o preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto e de revezamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará subordinado a normas estabelecidas pelo art.615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça de Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo, após esgotadas as tentativas de conciliação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

A abrangência territorial estende-se a todos os municípios da extensão de base territorial do representante dos trabalhadores deste presente instrumento coletivo de trabalho: Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Engº. Beltrão, Farol, Fênix, Floráí, Flórida, Floresta, Floriano, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona,

Paranavaí, Paiçandu, Paranacity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS
TESOUREIRO**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ELISA CRISTINA MAYER
PROCURADOR
CARGILL AGRICOLA S A**